

PROJETO DE LEI Nº6289/2019

Altera a redação do inciso V, do art. 6º, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 e do § 1º, do art. 70, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para incluir, de forma expressa, as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal no Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, bem como disciplinar o exercício das atividades de policiamento ambiental.

EMENDA ADITIVA No _____ 2021 (da Sra Aline Gurgel)

Inclua-se no Art.s 1.º, 2.º, V, e 3.º do Projeto de Lei no 6289, de 2019, a expressão “... e as Guardas Portuárias...”, artigos esses que passam vigorara com a seguinte redação:

Art. 1º Essa Lei altera o inciso V, do art. 6º, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 e o § 1º, do art. 70, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para incluir as Polícias Militares, os Corpos de Bombeiros Militares e as Polícias Civis, dos Estados e do Distrito Federal, a Polícia Federal **as Guardas Portuárias** no Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, bem como disciplinar o exercício das atividades de policiamento ambiental.

Art. 2º O inciso V, do art. 6º, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
(...)

V – Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais e do Distrito Federal, responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214427032600>



* C D 2 1 4 2 7 0 3 2 6 0 0

fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; bem como as Polícias Militares, os Corpos de Bombeiros Militares e as Delegacias de Crimes Ambientais das Polícias Civis, Polícia Federal e das Guardas Portuárias no exercício das atividades de policiamento ambiental.” (NR)

Art. 3º O § 1º, do art. 70, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.....

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, da Marinha do Brasil, das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares, das Polícias Civis, da Polícia Federal e das Guardas Portuárias no exercício das atividades de policiamento ambiental.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, estabelecendo que a Guarda Portuária faça parte do referido sistema como integrante operacional, tendo lugar inclusive na composição do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – CNSP (redação dada pelo Decreto 9.489/2018);

As Guardas Portuárias, por força do Plano Nacional de Segurança Pública Portuária – PNSPP, agregado às competências previstas na Portaria 121/09 SEP, exercem as funções de policiamento ostensivo na área portuária, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Dentre o rol de suas atividades, está prevista a atuação na esfera ambiental, citada, inclusive, entre as atribuições do Guarda Portuário no CBO – Código Brasileiro de Ocupações, sendo indispensável notar que dentro da área de atuação das Guardas Portuárias estão incluídas as áreas de fundeio, vias navegáveis dos portos e cais de atracação, que estão sujeitos diuturnamente a diversas situações dentre as quais o descarte irregular de resíduos das embarcações internacionais, irregularidades nos abastecimentos destas embarcações, atividades de pesca predatória e demais situações que podem impactar diretamente na fauna e flora locais.

Sendo de extrema importância para a sociedade brasileira que o papel desempenhado pelos Guardas Portuários encontre amparo nos diplomas legais acima citados, assim como, visando normatizar e regulamentar a atuação das Guardas



* C D 2 1 4 4 2 7 0 3 2 6 0 0

Portuárias no policiamento ambiental, solicito aos nobres pares aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2021.

Aline Gurgel
Deputada Federal
Republicanos AP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214427032600>



* C D 2 1 4 4 2 7 0 3 2 6 0 0 *